

LEI Nº 594/2022

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: "AUTORIZAÇÃO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ENTIDADE DE FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, E EU, **SANCIONO**, E **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Missão Velha(CE), através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA FAMILIAR – SOPRAFA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.738.025/0001-73, com sede nesta cidade, destinado a subsidiar a manutenção das despesas com ações de serviços de saúde de média complexidade prestado a população Missãovelhense, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 2º – Celebrando o convênio de que se trata esta Lei, assumirá o município de Missão Velha(CE) a obrigação de repassar mensalmente à Associação conveniada o montante de até R\$ 257.642,92 duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), assim distribuído:

I – O valor de R\$ 52.720,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e vinte reais) proveniente do recurso do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC, creditado mensalmente pelo Ministério de Saúde;

II - O valor de R\$ 4.922,92 (quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) proveniente do recurso do Teto da Média e a Alta Complexidade – MAC Nível ambulatorial creditado mensalmente pelo Ministério da saúde.

III – até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à conta de recursos próprios da municipalidade e/ou do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - O repasse do valor do Teto da Média e Alta Complexidade previsto nos incisos I e II deste artigo fica à aprovação da produção mensal das ações de serviços de saúde a cargo do Ministério da Saúde.

§ 2º - O valor do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC, previsto no inciso I deste artigo poderá ser alterado durante a vigência do convênio a critério do gestor do Fundo Municipal de Saúde, mediante justificativa.

§ 3º - Os valores dos repasses referentes aos incisos I e II deste Artigo poderão ser alterados através de aditivo ao termo do convênio caso haja alteração nos valores a serem repassados pelo Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Ceará;

Art. 3º - Nos termos do art. 116, §1º, da lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações; da Portaria GM/MS nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS e Portaria SAS/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005, que publica o Regulamento Técnico para a implantação e operacionalização do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS; para a celebração do convênio de que trata esta Lei, a entidade deverá apresentar para a aprovação pela administração municipal o competente Plano Operativo Anual (POA), o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas físicas e qualitativas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;

V- cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Parágrafo Único: Assinado o convênio, a administração municipal dará ciência ao mesmo à Câmara Municipal.

Art. 4º - Todas as obrigações físicas, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da celebração do convênio, serão de responsabilidade única e exclusiva da entidade conveniada.

§ 1º - Cabe ao Município de Missão Velha(CE) acompanhar a execução do convênio que trata a presente lei, bem como a regularidade das despesas oriundas da celebração do convênio, nos termos desta Lei;

§ 2º - A entidade prestará contas dos recursos recebidos trimestralmente na forma do direito em vigor.

Art. 5º - A entidade conveniada deverá manter em suas dependências para a plena eficiência e execução do convênio médicos, enfermeiros e técnicos ou auxiliar de

R. José Leite Landim Júnior, 64 - Centro Missão Velha - CE

CEP: 63200-000

<https://missaovelha.ce.gov.br>



enfermagem 24 (vinte quatro) horas com escalas a serem apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde no início de cada mês, para fins de controle e fiscalização.

Parágrafo Único - A entidade conveniada dentre outras atribuições deverá se comprometer a realizar partos normais, internações, atendimento ambulatorial, atendimentos de urgência e emergência e procedimentos clínicos e cirúrgicos, conforme será estabelecido no Plano Operativo Anual (POA);

Art. 6º - Fica estabelecida a vigência do convênio até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado anualmente em caso de interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, bem como rescindido durante sua vigência, desde que procedida de notificação prévia da parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Servirão de recurso para atender as despesas resultantes da presente lei, as dotações orçamentárias previstas no orçamento do município em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder na abertura de crédito adicional suplementar nos termos do prescrito na Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 184/2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Missão Velha, em 15 de fevereiro de 2022.



Luiz Rosenberg Dantas Macêdo Filho
Prefeito Municipal